



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

## PROJETO DE LEI nº 03 de 21 de janeiro de 2021



O presente projeto de lei tem por escopo criar uma ferramenta que permita ao cidadão conhecer, questionar, acompanhar e fiscalizar o andamento das obras públicas do Município, aumentando a visibilidade dos atos praticados pela administração, efetivando o controle e participação da sociedade, através do interesse em entender a destinação dos recursos públicos e o comportamento da administração pública.

Os impactos negativos de obras não concluídas vão desde problemas no trânsito local a degradação do ambiente e aumento dos custos de construção quando a retomada da obra acontece.

Por conta disso, é importante que a municipalidade atue com transparência e divulgue de forma didática a relação de obras paralisadas, com todo o histórico da obra, destinação de orçamentos, exposição de motivos, demandas e o que ainda resta para que as obras sejam entregues.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.”*

**Art. 1º** Fica obrigada a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Campo do Meio, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

**§1º** - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**§2º** - Os motivos apresentados pela Municipalidade deverão informar:

- A justificativa da paralisação da obra;
- O valor total da obra apresentada no certame;
- Valores destinados para cada etapa da obra, conforme descritos no certame;
- Os valores que já foram gastos em cada etapa da construção ou reforma.

**Art. 2º** No site oficial da Prefeitura Municipal de Campo do Meio, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

§1º. Os dados mencionados no *caput* referem-se a todas as informações pertinentes e necessárias, bem como o histórico das atividades e o acervo técnico da empresa ou concessionária responsável pela obra paralisada.

§2º: Considera-se histórico a apresentação de todas as obras já realizadas pela empresa ou concessionária, e nele deverá conter:

- a) Prazo estimado para o início e o término da obra;
- b) Período de paralisação e o motivo que a ocasionou;
- c) Prazo para a conclusão e a entrega efetiva da obra.

**Art. 3º** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Campo do Meio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 6º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Mailson Reis Pereira  
Vereador